Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 2/90

Autoria do (a) Mesa da Câmara Municipal

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Votorantim,09 de janeiro de 1.990 .

Senhores Vereadores:

A Mesa da Câmara Municipal de Votorantim, respeitada sua competência quanto a iniciativa, tem a grata satisfação de apresentar à deliberação de V. Exªs. o Anexo Projeto de Lei que reajusta a escala de padrões de vencimentos do funcionalismo desta Casa.

Tem ele o escopo de corrigir valores dos padrões vigentes, sempre na mesma proporção do autorizado para o funcionalismo público da Prefeitura, sempre acompanhado pela Câmara, obedecendo o princípio de paridade de vencimentos entre os servidores dos dois poderes.

Ao ensejo, renovamos à V.Exªs. nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Projeto de Lei nº. 2/90

Dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Artigo 1º - Fica reajustada a escala de padrões de vencimentos vigente do funcionalismo público da Câmara Municipal, a partir de 1º de janeiro de 1.990, conforme tabela anexa.

Parágrafo Único - A tabela a que se refere o "caput" deste Artigo substituirá a tabela da Lei nº. 790 de 07 de dezembro de 1.989.

Artigo 2º - O reajuste previsto nesta Lei é extensivo ao pessoal que exerce as funções do Quadro Fixo nas mesmas proporções.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no Orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.990.

S/S em 09 de janeiro de 1.990.

Rubens Mesadri
Presidente

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto
Secretário

Câmara Municipal de Votorantim
"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

T A B E L A

PADRÃO	DEZ/89	JAN/90	PERCENTUAL
P	3.050,28	4.880,44	60%
M	2.473,92	3.958,27	60%
I	1.850,79	2.961,26	60%
G	1.742,70	2.788,32	60%
D	1.622,08	2.595,32	60%
B	1.388,34	2.221,34	60%
A	1.340,33	2.144,52	60%

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Senhor Presidente:

Estamos pelo presente solicitando de V. Exª., se dignes, determinar o processamento do presente Projeto na forma estatuída pelo inciso II do artigo 31 do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969, devido a urgência da matéria .

No ensejo apresentamos nossos protestos de estima e apreço, subscrevendo-nos, atenciosamente.

S/S em 09 de janeiro de 1.990.

Abílio Alves Corrêa de Toledo Neto

Adão Peres da Cruz

Álvaro José Latance

Antonio Cau

Antonio Gugoni Sobrinho

Carlos Augusto Pivetta

Erotides Sebastião Aparecido

João Cau

João Souto Neto

José Carlos de Campos Sobrinho

Laércio Amorim

Lázaro Alberto de Almeida

Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1.º de Dezembro"
Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18110 - Votorantim - SP

Santino de Jesus Lopes

Silvano Donizetti Mendes

Valdemar José da Silva

Valdemar Tavuencas de Andrade

Prefeitura Municipal de Votorantim

"CAPITAL DO CIMENTO"
ESTADO DE SÃO PAULO

Of. no 002/90 CM

Votorantim, 22 de janeiro de 1.989.

SENHOR PRESIDENTE:

Através do presente e por entendermos necessária a apreciação, em regime de urgência, do Projeto de Lei encaminhado a essa Casa junto ao Ofício no 001/90 CM, que dispõe sobre reajuste do funcionalismo público municipal, vimos, com suporte no Decreto Lei Complementar no 09 (Lei Orgânica dos Municípios), art. 18, letra "a" e seu parágrafo 1o, solicitar de Vossa Excelência as providências que se fizerem indispensáveis no sentido de ser a Câmara Municipal convocada em caráter extraordinário para exame e deliberação da matéria.

Com elevada estima e consideração, subscrevemo-nos

Atenciosamente,

JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
Vereador RUBENS MESADRI
DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

22 01 1990

C O N V O C A Ç Ã O

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, nos termos do Artigo 14, § 2º, do Decreto-Lei Complementar nº 214, de 23 de maio de 1979, CONVOCA os Senhores Vereadores para a 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa, da 6ª Legislatura, a ser realizada em 24 de janeiro do corrente, quarta-feira, às 18:00 horas, para deliberarem:

Em discussão única

Projeto de Lei nº.01/90, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários e servidores municipais.

Projeto de Lei nº.02/90, de autoria da Mesa da Câmara Municipal, dispõe sobre reajuste na escala de padrões de vencimentos do funcionalismo da Câmara Municipal e dá outras providências.

Devido a urgência da matéria contida nas proposituras objetos desta Convocação é que solicitamos uma vêz mais a colaboração dos Nobres Pares.

Votorantim, 22 de janeiro de 1.990.

Rubens Mesadri
Presidente